



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 90/2025.

**Maringá, 01 de dezembro de 2025.**

**Exma. Senhora Presidente:**

Encaminho para apreciação dessa honrosa Câmara Municipal o Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização da Lei nº 7.406/2006, com o objetivo de adequar sua redação à atual estrutura administrativa do Município, especialmente após a edição da Lei Complementar nº 1.318/2022, que instituiu a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SECRIANÇA.

A reorganização administrativa promovida pela referida lei complementar atribuiu à SECRIANÇA novas competências, entre as quais se destacam a assessoria técnica-administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a gestão do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Em razão disso, tornou-se necessária a atualização da Lei nº 7.406/2006, que ainda mantinha dispositivos vinculados à antiga estrutura da Secretaria de Assistência Social.

Cumpre destacar que as alterações propostas possuem caráter meramente normativo e administrativo, não produzindo impacto financeiro para os cofres públicos. Tratam-se de ajustes necessários para conferir coerência, clareza e segurança jurídica ao texto legal, de modo a harmonizá-lo com a estrutura organizacional atualmente estabelecida pelo Município.

Diante da relevância da matéria e de sua contribuição para o aprimoramento da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei por parte desta Casa Legislativa.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:

**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente, Secretário (a) da Criança e do Adolescente**, em 02/12/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 02/12/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 02/12/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 7478214 e o código CRC 175409D2.

**Referência:** Processo nº 01.03.00179371/2025.09

SEI nº 7478214



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera o inciso IV do art. 6º; o caput e o § 2º do art. 7º; e o § 4º do art. 10 da Lei nº 7.406/2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

#### **LEI:**

**Art. 1º** O inciso IV do art. 6º da Lei nº 7.406/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º*

(...)

*IV - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas, mediante diagnóstico apresentado pela Secretaria da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares; (NR)*

**Art. 2º** O artigo 7º, caput e §2º, da Lei nº 7.406/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado, mas não subordinado a Secretaria da Criança e do Adolescente, é composto por 22 membros efetivos e mais 22 suplentes, sendo 11 representantes de órgãos públicos e 11 representantes de organizações não governamentais.*

(...)

*§ 2º (...)*

*I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;*

*II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC;*

*III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE;*

*IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo - SAET;*

*V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS;*

*VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;*

*VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH;*

*VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;*

*IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP;*

*X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SECRIANÇA;*

*XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Migrantes - SEJUC. (NR)*

**Art. 3º** Os §§ 2º e 4º do artigo 10 da Lei nº 7.406/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 (...)*

§ 2º São fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotações consignadas no orçamento Municipal;

II - recursos destinados por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito de incentivos fiscais legais;

III - outros recursos que lhe forem destinados por norma municipal, tais como de promoções específicas, apreensões ou abandonos de produtos, bens ou semoventes e de multas por infração a dispositivos contratuais regidos pela Lei nº 8.666/93;

IV - receitas da alienação de bens do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - multas e encargos de penalidades administrativas ou penais previstas nos arts. 228 a 258, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme comanda o art. 214 da mesma lei;

VI - transferências financeiras do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - transferências financeiras do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - transferências voluntárias, doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados de entidades governamentais;

IX - doações, auxílios, contribuições e legados de entidades não governamentais nacionais e outros organismos internacionais, sem intenção de compensação fiscal;

X - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

XI - rendas de outros ativos;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

(...)

*§ 4º A contabilidade do Fundo será centralizada na contabilidade geral da Prefeitura do Município e terá como ordenador e delegatário dos atos decorrentes de tal capacidade executória a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente. (NR)*

**Art. 4º** Fica incluído o § 6º no artigo 10 da Lei nº 7.406/2006, com a seguinte redação:

*Art. 10 (...)*

*§ 6º O Fundo será gerido pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda e o Secretaria da Criança e do Adolescente, na forma definida no regimento interno. (AC)*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros**, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente, Secretário (a) da Criança e do Adolescente**, em 02/12/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 02/12/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 02/12/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7478249** e o código CRC **B0780973**.